Id:13B59B90A1F7C55D

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021. **Contrato:** Contrato nº 01.1802/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de softwares destinados a informatização integrada, para atender as necessidades do município de Cajueiro da Praia /PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.**Contratada: CONTREINA-CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA (CNPJ 12.378.206/0001-39). Valor mensal do Contrato:** R$ 3.830,00 (Três mil oitocentos e trinta reais). **Data da Homologação:** 18/02/2021. **Data de Assinatura:** 18/02/2021. **Vigência:** 12 meses. **Fonte de Recursos:** 001. **Signatários:** Felipe de Carvalho Ribeiro pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia /PI e André Silva Frota pela pessoa jurídica **CONTREINA-CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.**

Id:01AB1473E1F5C4CF

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

LEI MUNICIPAL N. 393 DE 30 DE JANEIRO DE 2021.

"Concede adequação da remuneração dos servidores da rede municipal da cidade de Cajueiro da Praia – Piauí, para o ano de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Cajueiro da Praia – Piauí, que percebem remuneração igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do mesmo, o qual passa a vigora no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme Medida Provisória n. 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 30 de janeiro de 2021.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:10EF109FE6E3C49C

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 02 de 01 de março de 2021, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito municipal, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N. 394 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB*, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O *CACS-FUNDEB* tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e demais programas federais atrelados ao fundo;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O *CACS-FUNDEB* poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

(Continua na próxima página)